PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.947 DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.879, de 16 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Acresce ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.879/2012, parágrafo 11 com a seguinte redação:

"§11 – Áreas de estacionamento, devidamente identificadas, em número de quinze, para veículo tracionado por motor ou propulsão humano e/ou assemelhados, na área das vagas do estacionamento rotativo, a critério do órgão executivo de trânsito do Município, para comerciantes denominados "ambulantes", devidamente cadastrados nos órgãos competentes."

Art. 2º Acresce ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.879/2012, parágrafo 12 com a seguinte redação:

"§12 – Os locais designados e a permanência dos "ambulantes" obedecerão o critério já estabelecido e concedido pelo Município em conformidade com a Seção II, Capítulo IX da Lei nº 5.832/2011."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de agosto de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo